



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ORÇAMENTO E FINANÇAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
05.12.2022 Elidio Z  
DATA RESPONSÁVEL

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**

Altera a Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Este Lei Complementar altera disposições da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XXII ao art. 70, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 70. (...)**

XXII – acumular ou manter em acúmulo recipientes com água, que possam se tornar criadouros de proliferadores da *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** Altera o art. 72 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72.** A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, mediante técnico credenciado, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

**Art. 4º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 72, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 72 (...)**

**Parágrafo único.** Também será considerado de caráter válido a advertência expedida por Autoridade Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** A multa será aplicada pelo órgão competente da Municipalidade por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda por solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias.

**Art. 6º** Altera o art. 76 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/12/22 às 11 h 15 min

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.12.05 11:08:31 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

**Art. 76.** Na hipótese de infrações continuadas poderá ser imposta multa diária do valor integral aplicado da UFM - Unidade Fiscal do Município.

**Art. 7º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 76, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 76 (...)**

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa poderá ensejar na inclusão do infrator em Dívida Ativa.

**Art. 8º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 84 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84. (...)**

**Parágrafo único.** O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo da Secretária Municipal de Saúde mediante a Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias, quando se tratar de penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti.

**Art. 9º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 88 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88. (...)**

**Parágrafo único.** A defesa e o recurso das penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido, à Divisão de Vigilância Sanitária e registrados com aviso de recebimento e de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Ficam inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 11.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês dezembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Dados: 2022.12.05 11:09:01 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 15/12/2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/12/2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**

O presente projeto de lei complementar, sob nº 2/2022, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

Sabe-se que a dengue é uma doença infecciosa transmitida através do mosquito *Aedes aegypti*, que se reproduz em qualquer recipiente com água parada em áreas ensolaradas ou com sombra.

Assim, todos os depósitos que possam contar água parada devem ser examinados cuidadosamente para a prevenir a criação de criadouros de mosquitos, devendo a Administração Pública tomar as devidas providências para eliminar os locais que contenham possíveis focos do mosquito.

Por isso, as alterações ao Código Ambiental trazidas pelo presente são de suma importância, uma vez que caso os munícipes, mesmo com as campanhas produzidas pela Administração Pública, continuem a não manter o devido cuidado com a limpeza em suas propriedades, poderão sofrer as devidas penalidades conforme esta lei.

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Combate à Dengue deste Município.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO  
ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.12.05 11:09:23 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/12/2022 às 04 h 01

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 089/2022

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA O CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL. AÇÕES DE COMBATE À DENGUE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar o Código Ambiental Municipal.

Em sua justificativa, o proponente asseverou, em resumo, que as alterações pretendidas são importantes para fortalecer as ações do Município no combate à disseminação do mosquito transmissor da dengue.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação ambiental municipal, especialmente no intuito de fortalecer as ações de combate ao mosquito transmissor da dengue, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local (inciso I), bem como na competência de suplementar a legislação federal e estadual (inciso II).

Ainda, observo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado, vez que o Código Ambiental Municipal (e sua alteração aqui pretendida), deve seguir a forma de lei complementar, *ex vi* do artigo 41-A, inciso V, da Lei Orgânica municipal.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também verifico que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que este fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, conforme já mencionado, o presente Projeto de Lei Complementar busca promover alterações no Código Ambiental Municipal que se referem às ações de combate ao mosquito transmissor da dengue, motivo pelo qual concluo que também neste particular não há óbice para a tramitação da presente proposição.

Registro, por fim, que a presente proposição deverá ser submetida à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas), **não se olvidando que por se tratar de lei complementar seu quórum de aprovação é de maioria absoluta**, devendo, ainda, ser submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente Parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio**



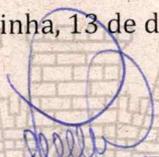
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

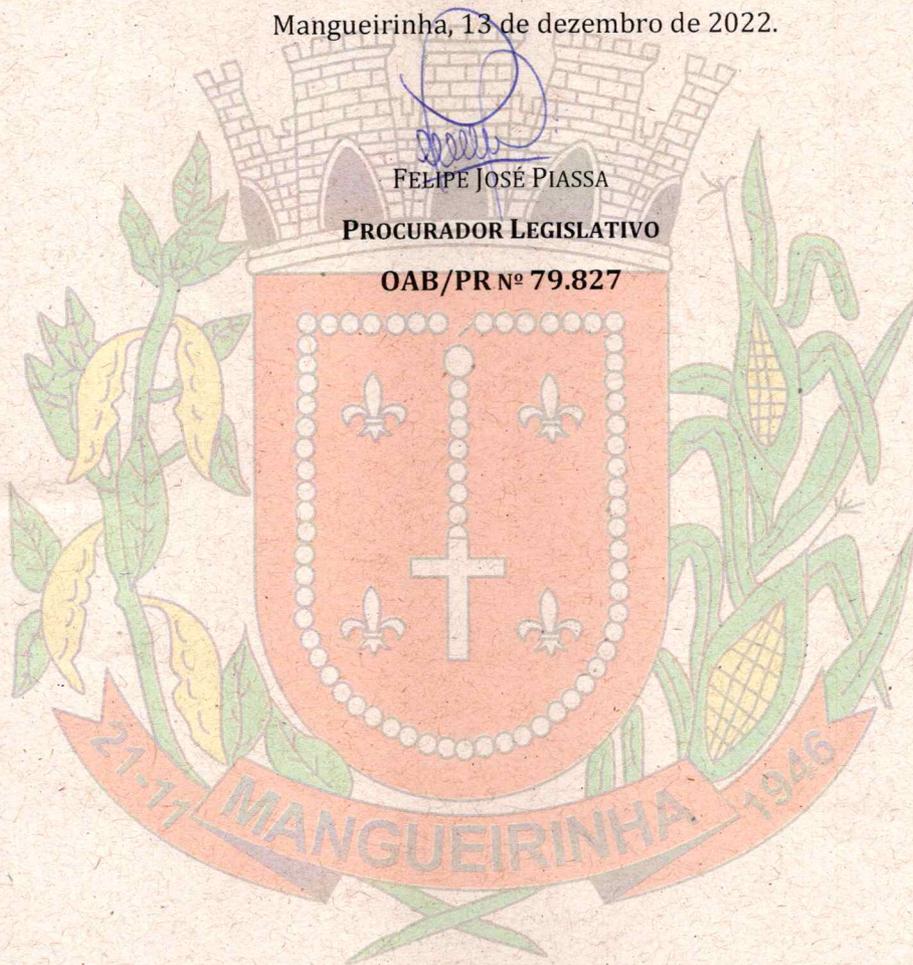
É o meu parecer.

Mangueirinha, 13 de dezembro de 2022.

  
FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



---

*da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Página 4 de 4





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 729/2022 – Executivo

Mangueirinha/PR, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, mediante o Prefeito Municipal, vem encaminhar cópia da Ata da reunião do Comitê Municipal de Combate à Dengue, realizada em 16 de novembro de 2022, para que seja anexada ao **Projeto de Lei Complementar nº 2/2022**.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.12.13 10:37:29 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/12/22 às 10 h 48 min.

Assinatura

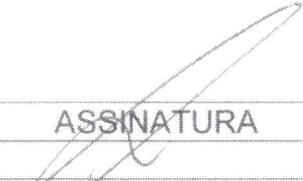
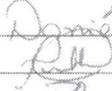
Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

Às oito horas e quarenta minutos do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Combate a Dengue do Município de Manguueirinha, juntamente com o secretário municipal de Saúde Ivoliciano Leonarchick, autoridades da Vigilância Sanitária, a Coordenação da Atenção Básica e a Sra. Eliane Otto Nogueira, proprietária/representante da Empresa JS, a qual faz a coleta de materiais recicláveis. Vale destacar que os proprietários das demais empresas de recicláveis/ferro velho, foram convidados via convite/ofício, com assinatura em protocolo de recebimento para a reunião, porém, não se fizeram presentes. O Coordenador da Equipe de Endemias, João Paulo, iniciou a reunião lembrando os dados do último Levantamento de Índice (LI), na sequência apresentou imagens relativas às aplicações do inseticida Fludora Clotianidina 50% + deltrametrina 6,55% - 100g, nos espaços a céu aberto, a qual se deu como medida de resposta imediata e preventiva referente às condições climáticas do período em questão. João frisou, que tal medida não será repetida, cabendo ao proprietário do estabelecimento manter o local devidamente monitorado, o que foi apresentado de forma clara aos proprietários, por meio de um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual foi disponibilizado e assinado pelos mesmos. João destacou a importância dos cuidados, visto que o município já conta com duas notificações para dengue, apontou ainda a ideia de cada proprietário de pontos de armazenamento e coleta de resíduos sólidos/recicláveis, ser responsável pela dedetização dos seus respectivos espaços, cabendo a vigilância sanitária apenas receber e validar os laudos emitidos por cada empresa após a devida dedetização. O secretário de Saúde Ivoliciano contribuiu, destacando o grande desafio que será o novo período epidemiológico da dengue no Estado do Paraná, frisou, mais uma vez, sobre a reincidência de casos que podem ser mais graves, e que é de suma importância o Comitê deliberar ações efetivas, onde haja um cronograma de ação imediata, podendo haver até mesmo a notificação das empresas que não se fizeram presentes na reunião. Ivoliciano destacou ainda que a população em geral acaba descartando lixo de forma inadequada; reforçou a ineficiência do fumacê e, a necessidade de procurar outras formas para tentar amenizar e quiçá resolver a situação. Na oportunidade o secretário de Urbanismo de Limpeza Pública, Adriano, comentou sobre a rotina da sua secretaria na limpeza das ruas e canteiros e, da dificuldade que enfrenta devido a prática incorreta de descarte de lixo feito pela população, evidenciando a importância da aplicação de multa nesses casos. Sobre o assunto, Ivoliciano complementou que o município não tem obrigação de juntar lixo da população, uma vez que há uma empresa responsável pela coleta seletiva e que, o município só tem o aval legal para fazer essa "limpeza" pública por meio de campanhas como exemplo o Arrastão da Dengue. Na sequência, Ivoliciano agradeceu a participação da empresa JS, e destacou a importância da sua presença na reunião por meio da sua representante Eliane, nesta ocasião deu espaço para que a mesma relatasse qual seria a sua proposta quanto ao armazenamento dos materiais. Eliane alegou

que enquanto empresa, são conscientes a respeito da Dengue e de seus malefícios, que sempre orientam seus funcionários a respeito da eliminação de criadouros e relatou a pretensão em construir um galpão para alojar os materiais. Ivoliciano falou sobre a importância de o Comitê deliberar que as empresas façam a aplicação do inseticida por período, organizando também um cronograma onde constem os devidos ajustes que pretendem executar. Destacou ainda que o ministério público cobrará da Secretaria de Saúde e do município um posicionamento com relação a esta problemática. Ainda com a palavra Ivoliciano destacou a relevância de notificação e autuação para os demais proprietários que não compareceram na reunião, já exigindo que os mesmos se adequem ao que foi deliberado pelo Comitê, com penas e restrições para as empresas que não apresentarem cronograma e plano de ação de curto, médio e longo prazo a respeito das medidas de combate a dengue. Tere Moraes, secretária da Assistência Social, falou sobre a importância de miar campanhas da dengue, secretário Adriano, complementou falando que é de grande valia a orientação e divulgação. Ivoliciano salientou a importância de acabar a reunião com uma direção a respeito das decisões a serem tomadas, sendo que será exigido dos proprietários um cronograma de dedetização das suas empresas, bem como, um plano de ação onde conste os ajustes a serem feitos a curto, médio e longo prazo no enfrentamento a dengue. Devido ao caráter de urgência acordou-se por unanimidade do comitê que seja solicitado via departamento jurídico da Prefeitura Municipal, junto a câmara de Vereadores, a alteração do Código Ambiental do Município de forma que especifique e acelere as penalidades com relação a casos onde envolva acúmulo de lixo com possíveis focos de vetor *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue. onde os possíveis resultados sejam imediatos, por meio de advertência, notificação, prazo e multa, visando reduzir ambientes de proliferação do *Aedes Aegypti*. Com os devidos encaminhamentos propostos, o coordenador de Endemias João Paulo agradeceu a empresa JS, a qual sempre é muito solicitada, tratando-se de medidas que a coloquem em conformidade com a lei, e ao combate a Dengue. João Paulo ainda relatou as atividades propostas para conscientização nas escolas, as quais tiveram um bom retorno de imediato, mostrou algumas imagens feitas na dinâmica trabalhada com os alunos da rede municipal. E por fim João Paulo falou sobre o Arrastão da dengue que será realizado no dia três de dezembro, e sobre o Dia "D" que acontecerá no dia dezoito de novembro, data estipulada pela circular do Ministério da Saúde do Estado do Paraná. Sendo o que tínhamos para tratar, a reunião deu-se por encerrada.

## INTEGRANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE

Assinatura da ata 16/11/2022

NOME	ASSINATURA
IVORICIANO LEONARCHIK	
Danieli dos Santos	Danieli dos Santos
Paula Haumann	
Rosângela Aparecida Ferreira	
Valter de Souza	
Thais Souza	
Aline Ligine Kollm	
Daise Cordelli	
KATHERSON DE SAUZA	
Sergio A. Moraes	
Elaine Ottono Nogueira	Elaine Ottono Nogueira
ANDRÉ P. M. M. J. M.	

*11/2022*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 237/2022**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N.º 02/2022**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Altera a Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022 – Executivo - Altera a Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

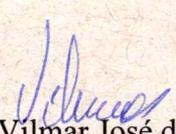
O referido Projeto de Lei visa alterar a Legislação Ambiental Municipal com o intuito de fortalecer as ações de combate ao mosquito transmissor da dengue, dessa forma se insere em assunto de interesse local. Também observamos que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que este fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, está apto a seguir sua tramitação nesta Casa de Leis.

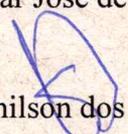
## **CONCLUSÃO**

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.

  
Vilmar Sbalcheiro  
Relator

  
Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 14/02/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Wilmir José de Lima</u>	Presidente
<u>Wilmir Saldanha</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 -  
Altera a Lei Complementar nº 11, de 13 de  
dezembro de 2018 - Código Ambiental do  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Conclusões a respeito das

matérias: O REFERIDO PROJETO DE LEI VISA ALTERAR  
A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COM O  
INTUITO INTUITO DE FORTALECER AS AÇÕES  
DE COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA  
ZENQUE, DESSA FORMA SE INSERE EM ASSUNTO  
DE INTERESSE LOCAL. TAMBÉM OBSERVAMOS QUE  
FOI OBSERVADA A COMPETÊNCIA PARA A INICIATIVA  
DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO SENDO EM  
VISTA QUE ESTE FOI DEFLAGRADO PELO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTANTO,  
ESTÁ APTO A SEGUIR SUA TRAMITAÇÃO NESTA CASA  
DE LEIS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL A MATÉRIA  
Wilmir

13  
9/2



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 238/2022**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N.º 02/2022**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Altera a Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

## **CONCLUSÃO**

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 14 de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

**Relator**

**Pelas conclusões** – Walmir Antônio Giordani

**Pelas conclusões** – Vanderley Dorini

14  
CCT



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Jordani</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>Doniel Batista</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>Vanderley Sorini</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:  
Projeto de Lei Complementar nº 11  
de 13 de Dezembro de 2018

Conclusões a respeito das  
matérias: Autoriza Poder Executivo a alterar  
a lei complementar nº 11 de 13 de dezembro  
de 2018 - código Ambiental do município  
de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

[Signature] [Signature]

55  
[Signature]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 241/2022**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N.º 02/2022**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Altera a Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O referido Projeto de Lei complementar visa alterar o Código Ambiental do Município onde visa proporcionar mais atenção em relação aos cuidados da proteção do mosquito Aedes Aegypti.

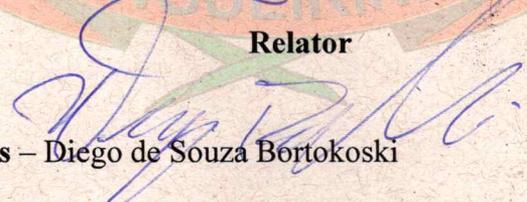
## **CONCLUSÃO**

Favorável.

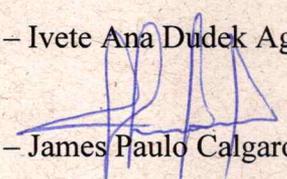
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois.

  
Claudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski**

**Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini**

  
**Pelas conclusões – James Paulo Calgaro**

46  
GET



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 15/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Diego de Souza Bontorossi Presidente

Claudio Alexandre Monteiro Relator

James Paulo Alvaro Membro

Lucete Ana Oudek Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto de lei complementar visa alterar o código ambiental do município, onde visa proporcionar maior atenção em relação as mudanças de legislação de magnitude AEDES AEGRTI.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten mark)*